

GRUPO 2
EMPRESA VENCEDORA: N. N. SHIOZAKI
VALOR: R\$ 234.444,0000
Itens:
8 - CARNE AVE PROCESSADA
9 - CARNE FRANGO
GRUPO 3
EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA
VALOR: R\$ 175.012,9400
Itens:
10 - PEIXE IN NATURA
11 - PEIXE IN NATURA

Belém, 19 de janeiro de 2008.
EUNICIANA PÉLOSO DA SILVA
Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará / FUNCAP

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
DESIGNAÇÃO:

PORTARIA Nº. 137/2009 DE 15 DE JANEIRO DE 2009.
Servidor: Marilda Paes Barreto Marques dos Santos
Matricula: 5453232/2
Cargo: Gerente Administrativo e Financeiro
Motivo: Responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira -DAF da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, no impedimento do titular.
Período: 17/01/2009 à 19/01/2009.
EUNICIANA PÉLOSO DA SILVA
Presidente da FUNCAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS



PROCO/ CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RESENHA 01/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAD:FA N.º0107.002.590-0
Reclamante: CARLOS ALBERTO CANDEIRA MACHADO
Reclamado (a): BANCO ITAUCARD S/A
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 031 e 032, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.069, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, BANCO ITAUCARD S/A, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.500 UPF’S (Hum mil e Quinhentas unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.
Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos respondendo pela SEJUDH.

PROCON/ CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RESENHA 01/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAD: N.º 107/07
AI: Nº. 583/07
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a) PONTE E IRMÃO & CIA LTDA- LOJAS ESPLANADAS
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 30 exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.31, pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique-se a reclamada, PONTE E IRMÃO & CIA LTDA - LOJAS ESPLANADAS, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 400 UPF’s (Quatrocentas unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.
Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos respondendo pela SEJUDH.

PROCON/ CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RESENHA 01/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do

PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAD: N.º 417/05
AI: Nº. 382/05
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO
Reclamado (a) CANP SAUDE S/C – SÃO BRÁS SAÚDE – SOC BENEF.SÃO BRÁS
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 56 e 57 exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.58 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, CANP SAUDE S/C – SÃO BRÁS SAÚDE – SOC BENEF.SÃO BRÁS , já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.600 (Hum mil e seiscentas unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.
Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos respondendo pela SEJUDH.

PROCON/ CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RESENHA 01/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAD:FA N.º0105.001.693-1/08
Reclamante: BENEDICTO JESUS DE OLIVEIRA
Reclamado (a): CAPEMI PREVIDÊNCIA E SEGURO
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00105.001.693-1/08 , aplico a pena de multa à reclamada, CAPEMI PREVIDÊNCIA E SEGURO, totalizando o montante de 10.800 UPF’s (Dez mil e Oitocentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PROCON/CPAD- DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RESENHA 01/2009 SEJUDH – PROCON/PA

A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAD:FA N.º0108.010.593-9/08
Reclamante: DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PA
Reclamado (a): GRADIENTE ELETÔNICA S/A
Decisão : Decido pela PROCEDÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0108.010.593/08 , aplico a pena de multa ao reclamante, GRADIENTE ELETRONICA S/A , totalizando o montante de 57.850 UPF’s (Cinquenta e Sete Mil, Oitocentas e Cinquenta Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA”.

PORTARIA DE LICENCA-SAUDE
PORTARIA Nº 23/2009-DIGEP /SEJUDH
BELÉM (PA), 14 DE JANEIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, respondendo pela SEJUDH, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO: O laudo da Perícia Médica nº 74288A/1,
RESOLVE:
CONCEDER 60 (sessenta) dias de Licença, por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora LILIAN DE SOUZA D'ALBUQUERQUE SILVA, matricula funcional nº. 57201732/1, ocupante do cargo de Médico, no período de 16/12/2008 a 13/02/2009.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos, respondendo pela SEJUDH.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS



NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 061/2008
Partes: Núcleo de Gerenciamento do Pará-Rural e Proam Produtos e Serviços da Amazonia Ltda - EPP
Onde lê-se: valor previsto no plano de licitação aprovado pelo BIRD é equivalente a R\$ 97.860,00
Leia-se: valor previsto no plano de licitação aprovado pelo BIRD é equivalente a R\$ 58.250,00
Ordenador responsável: Iqor Mauricio Freitas Galvão

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL



APOSTILAMENTO

Atravéz do presente é feito o Apostilamento ao Contrato nº 049/08-SEIR, firmado com LE SOLEIL Turismo - originado de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 048/08 - Comodo. 1ºGpt. de Engenharia do Estado da Paraíba, pra alteração da dotação orçamentaria, que passa a ser a seguinte:
04.128.1201.4098 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.0125.4534 - nat. 339000 - fonte 0101
04.121.1259.4827 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.1228.4828 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.1228.4833 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.1228.4835 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.1228.4836 - nat. 339000 - fonte 0101
04.127.1228.4838 - nat. 339000 - fonte 0101
04.121.1228.4839 - nat. 339000 - fonte 0101
04.121.1228.4840 - nat. 339000 - fonte 0101
04.722.1197.4849 - nat. 339000 - fonte 0101
04.752.1216.4979 - nat. 339000 - fonte 0101
04.122.1228.6227 - nat. 339000 - fonte 0101
Belém, 19 de janeiro de 2009
André Luís Assunção de Farias
Secretário de Estado de Integração Regional - SEIR

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA



DIÁRIAS

PORTARIA Nº 011 DE JANEIRODE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 19458/2009 DE 19/01/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com alegislação vigente, 1 ½ diária ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que sedeslocará(ão) para Tucuruí, com o objetivo de Participar de reunião com entidades que representam pescadoresatingidos pela barragem.

Servidor	Matricula	Cargo	Período	Diárias
Damião Rodrigues Simão	57195415/1	Gerente de Fomento de Aquicultura	20 a 21/01/2009	1 ½

PORTARIA Nº 012 DE JANEIRODE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 19509/2009 DE 19/01/2009,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com alegislação vigente, 1 ½ diária ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), que sedeslocará(ão) para Tucuruí, com o objetivo de conduzir o Gerente de Fomento de Aquicultura que participará de reuniãocom entidades que representam pescadores atingidos pela barragem.

Servidor	Matricula	Cargo	Período	Diárias
Antônio Carlos da Cruz Villas	57205632/1	Motorista	20 a 21/01/2009	1 ½

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPRE-SE.
CONSTANTINÓ PEDRO DE ALCÂNTARA NETO
Secretário Adjunto de Estado de Pesca e Aquicultura